



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 018, 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA LAURO RENATO ROCHA LIMA - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAURO RENATO ROCHA LIMA-ME**, CNPJ nº03.716.680/0001-32, situada na Rua Santa Cecília, nº. 1900, Sala 504, Bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS – CEP: 90.420-130, neste ato representada pelo **Sr. LAURO RENATO ROCHA LIMA**, portador da cédula de identidade nº, 30.403.044-16 emitida por SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº—579.091.050-53, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº003/2019, processo administrativo nº006.0409.2019.0003770-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 74 (setenta e quatro) licenças do software Microsoft Power BI PRO, para a procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.26.09.00006870-5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, Microsoft® Power BI PRO.	UN	74	R\$ 542,52	R\$ 40.146,48
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 40.146,48

§1ª Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 40.146,48 (quarenta mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

§2ª Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	33.90.40	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica Indicada a Coordenação de Gestão Estratégica como unidade Gestora do contrato, bem como fica indicado(s) como fiscal(d) deste Contrato: Servidor: **Maurício de Cargueira Pereira** Matrícula: **06.579.186-0**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º ACONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de maio de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Joana Maria de Souza
Coordenadora
Cad. 06.630.228-4

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 74 (setenta e quatro) licenças do software Microsoft Power BI PRO, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	02.26.09.00006870-5	LICENCA DE USO DE SOFTWARE Microsoft® Power BI PRO	UN	74	O PRAZO DE ENTREGA DEVERÁ SER DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. PERÍODO DE LICENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES

2.1 Local da prestação de serviço:

3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador - BA, 41745-005.

2.2 Especificações gerais:

2.2.10 objeto descrito neste Edital deverá ser entregue pela empresa fornecedora, na quantidade e características especificadas e dentro do prazo fixado e respeitando os termos aqui estabelecidos;

2.2.2 O produto deverá estar licenciado em nome da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE e suas atualizações durante vigência do contrato (upgrade e update) deverão ocorrer sem ônus para este Órgão;

2.2.3 As licenças de uso envolvidas serão permanentes a partir da data marcada para a instalação;

2.2.4 As assinaturas do Power BI deverão ser adicionadas no Portal de Administração do Office 365 desta Procuradoria.

2.2.5 A proponente deverá comprovar, através de atestado/certificado expedido pelo fabricante do objeto desta licitação, ser revenda credenciada.

2.3 Teste e verificação preliminar:

2.3.1 Todos os componentes disponíveis nas licenças fornecidas serão testados por meio de procedimentos designados pela PGE, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;

2.3.2 O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.3.2.1 Conferência da Entrega: consiste na identificação e conferência das licenças fornecidas;
2.3.2.2 Teste de Instalação: consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas, estando seu acesso diretamente vinculado às contas de e-mail corporativo da PGE.

2.3.2.3 Testes de Ativação: consiste na operacionalização do software, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;

2.3.3A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo do software fornecido;

2.3.4 O relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação do software fornecido.

2.4 Entrega, Aceite e Instalação:

2.4.1O aceite do software será feito pela PGE, após a implantação e entrada em operação das licenças fornecidas;

2.4.2 O aceite das licenças será feito mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE, do "Termo de Recebimento e Aceitação";

2.4.3A entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação, apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante;

2.4.4A instalação deverá seguir cronograma previsto no plano de implantação;

2.4.5Como parte dos documentos de aceite do software fornecido, a Contratada deverá apresentar "Tabela de Comprovação Técnica" das especificações exigidas neste Termo de Referência (apresentar na Tabela a correlação das especificações com a respectiva comprovação técnica, exemplo, página, item, documento, etc.). A comprovação técnica deverá ser efetuada através de documentos oficiais referentes ao produto fornecido, bem como referente aos módulos complementares.

2.4.6A Contratada deverá entregar os objetos contratados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal no local indicado, onde será emitido o "Termo de Reconhecimento Provisório" à empresa Contratada. Depois de realizada a análise e estando o produto em conformidade com o previsto no edital, o setor requisitante através da "Comissão de Recebimento", irá emitir o "Termo de Recebimento Definitivo" do bem.

2.4.7A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, a instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para a execução contratual da prestação de serviços decorrentes deste Termo de Referência.

2.4.8Qualquer instalação de software em ambiente da CONTRATADA será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da CONTRATANTE e de seu provedor. Necessidades outras, além das descritas acima, serão arcadas pela própria CONTRATADA, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais.

3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). [NOTA: com necessidade de acréscimo de garantia]

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual (licenciamento) de 12 (doze) meses.

3.1.2 A garantia contratual (licenciamento) é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'S' followed by a large, looped flourish.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

felt
INFORMÁTICA

AO

ESTADO DA BAHIA – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019
PROPOSTA DE PREÇOS

O objeto da presente proposta é o fornecimento de licenças de softwares, conforme o edital e seus anexos, e conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	CDE	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) ANUAL
01	LICENÇA DE USO SOFTWARE MICROSOFT POWER BI PHU	74	542,52	40.145,48 <i>Quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos</i>

Nos preços apresentados, estão incluídas as despesas com fretes, considerando os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS DA EMPRESA:

Razão social : LAURO RENATO ROCHA LIMA ME
Endereço : Rua Santa Cecília, 1900 / 504 – Porto Alegre (RS)
CNPJ : 03.716.680/0001-32 Inscrição Est.: 056/1624385
Fone : (51) 3508-9548 e-mail: lauro.renato@feltinformatica.com.br

Bco Santander Agência: 3527 CC: 13004831-5

Porto Alegre, 26 de abril de 2019


FELT-INFORMÁTICA

Lauro Renato R. Lima - Diretor
(C1304030416 / CPF: 579091050/43)



CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2019.0003770-43
Contrato nº PGE 018/2019 - Pregão Eletrônico nº 003/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada **LAURO RENATO ROCHA LIMA-ME**
Objeto: Fornecimento de 74 (setenta e quatro) licenças do software Microsoft Power BI PRO para a PGE, no valor global estimado de R\$ 40.146,48 (quarenta mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (28/05/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 018/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0007732-91. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2019. Contratante: Universidade Estadual de Santa Cruz, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Universidade Estadual de Santa Cruz. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 2.892.242,25 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 11304. Unidade Gestora: 0001. Ação (Projeto/Atividade): 12.122.502.2018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 114. Assinatura: 24.05.2019.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2019.0004328-19. Contratante: Universidade Estadual de Santa Cruz, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da Universidade Estadual de Santa Cruz, relacionadas no Anexo II do presente contrato. Modalidade: Inexigibilidade nº 033/2019. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 94.304,79 (noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos). Unidade Orçamentária: 11304. Unidade Gestora: 0001. Ação (Projeto/Atividade): 2000. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Destinação de Recurso: 114. Assinatura: 24.05.2019.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
031/2019	Daten Tecnologia	04.602/789/0001-01	128.421,70
032/2019	Screen Saver Ltda	01.800/080/0001-22	7.329,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Visomes Comercial Metrologica Ltda - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 23/05/2019 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$15.135,67 (quinze mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001. Fonte: 147, Projeto/Atividade: 6178, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral/ADAB, Michelle Manganotti/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e Rodoval Raimundo Filho/Empresa Visomes Comercial Metrologica Ltda - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019

Bahia Pesca S/A

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão Contratual do Contrato 05/2018, amigavelmente, a partir de 01/05/2019, que entre si celebraram a BAHIA PESCA S/A E COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS - CTS. Conforme processo SEI nº 03249272019000105849. BASE LEGAL: Lei Estadual nº 9433/2005.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

1º TERMO ADITIVO Nº 077/2019 ao CONTRATO Nº CTR0045/2018 - RODOLFO LEAL FERNANDEZ. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato original por mais 09 meses, com início em 26/06/2019 e término em 25/03/2020, retroagindo seus efeitos à data de 10.05.2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Gunha, Diretor Geral Interino FAPESB e Contratado.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO Nº. 04/2019.

Processo SEI nº. 008.2147.2018.0000828-50. Pregão Eletrônico: 01/2019. Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: BOM CLIMA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado tipo Split e de janela. Valor: R\$ 35.410,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dez reais). Prazo: 12 (doze) meses. Regime de execução: empreitada por preço unitário, com base na Lei Estadual nº. 9.433/05. Unidade Orçamentária: 36101. Fonte de Recurso: 0.100.000000. P/A/OE: 2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Data da assinatura: 27/05/2019. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2017

PROCESSO SDE Nº 015.1533.2019.0000780-91. PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA. RESOLVEM ALTERAR O CONVÊNIO Nº 04/2017, A FIM DE ESTIPULAR COMO CONCEDENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA, EM SUBSTITUIÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Geosoft Latinoamérica Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 22; Subfunção: 122; Programa 218; Região de Planejamento: 7800; Ação: 7950; Produto: 0022; Natureza da Despesa: 44.90.40.00; Fonte: 213 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entra em vigência em 15/06/2019 e expira em 14/06/2020 - VALOR GLOBAL: R\$186.741,96 - DATA DA ASSINATURA: Salvador/Bahia - 27/05/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Credor: Baqueiro Silva Comércio de Gás Ltda.; CNPJ: 13.382.055/0001-55; AFM nº: 25.801.00052/2019; Valor: R\$ 966,75 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

apresente **RAZÕES FINAIS** e indique as provas que pretende produzir, com fulcro no art.190 da Lei Estadual 9.433/05; em razão de estar sendo acusada de prática do ilícito administrativo previsto no inciso IV, do art. 185, da Lei 9433/05, ou seja, inexecução contratual por haver indícios de que supostamente teria descumprido obrigações assumidas no contrato nº 12/2016, consoante informações contidas no Processo nº 0505160390993.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

APOSTILA - CONTRATO Nº 013/2015

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. Roberto Pereira de Brito RG nº 909167 e emitido por SSP-Ba, inscrito no CPF nº 112.577.415-00, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, edição de 04 de abril de 2019, em face do que consta no processo SEI nº 052.2970.2019.0000591-88 RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2015, celebrado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (INPAO DENTAL) celebrado em 17 de abril de 2015, publicado no DOE, edição de 18 de abril de 2015, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Assistência Odontológica vinculados à Lei Federal nº 9.656/98 e consubstanciados em Planos de Saúde Odontológica, a fim de fazer correção, com base na variação do IGP Saúde, no percentual de 5,31%, conforme o que está previsto na Cláusula Terceira, ficando estabelecido o preço unitário de R\$9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) por beneficiário, passando o valor mensal do Contrato para de R\$5.750,55 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor global estimado em R\$69.006,60 (sessenta e nove mil seis reais e sessenta centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Salvador, 29/05/2019. Roberto Pereira de Brito - Diretor Geral da EGBA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO - (RETIFICAÇÃO)

Processo SEI nº 006.0409.2019.0003770-43 - Publicado no DOE em 29/05/2019, pág. 07. Onde se lê: "Unidade Orçamentária - 06.101.101-Leia-se: "Unidade Orçamentária - 06.601"

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00091/2019	LM PAPELARIA COMERCIO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, 45 MM x 50M.	R\$ 890,00
-------------------	----------------------------	--------------------	--	------------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO SEGUNDO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

Processo: 026.1271.2019.0000252-31. Contratada: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Contratada: Titã Segurança e Vigilância Eireli -EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/06/2019 e término em 31/05/2020. Data da Assinatura: 29/05/2019. Assinam: Sérgio Luis Lacerda Brito -Secretário e Felipe Falcão Perez - Contratado.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/14, FIRMADO EM: 23/10/14. PROCESSO: SEI Nº 043.9837.2019.0004735-20. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 268 (duzentos e sessenta e oito) dias o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL MODALIDADE: COMPRAS ELETRÔNICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00100/2019	M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES EIRELI	LAMPADA, Led, Tubular T8, potência máxima 18W.	UN	200	13,00	2.600,00
11.004.00126/2019	VANILSON SILVA SANTOS	CABO, telefonico, liso, chato 04 vias	M	1200	0,4999	599,88
11.004.00127/2019	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	FITA, para demarcação de piso, adesiva, cor vermelho, dimensões 30 m x 50mm.	RL	15	20,89	313,35
11.004.00133/2019	VANILSON SILVA SANTOS	TORNEIRA, em metal dourado, de 1/2 polegada, para jardim.	UN	15	18,99	284,85
11.004.00129/2019	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	LIMPADOR, instantâneo, multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes.	UN	74	2,5869	191,43

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATOS: Nº 029/2019 - PROCESSO Nº 074.6988.2018.0013162-92. CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Daniele Santos de Araújo Bengard; OBJETO: Instrutora para curso de braille, para atender ao DEDC I/Salvador; DISPENSA: nº 024/2019; VIGÊNCIA: Até 24/10/2019; VALOR TOTAL: R\$ 6.360,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 6907; Fonte: 0631101447; Elemento de Despesa: 3390.36/3390.47; DATA DA ASSINATURA: 16/05/2019. Nº 038/2019 - PROCESSO Nº 074.6988.2018.0013160-21; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Taiane Abreu Machado; OBJETO: Instrutora de educação especial, para atender ao DEDC I/Salvador; DISPENSA: nº 025/2019; VIGÊNCIA: Até 24/10/2019; VALOR TOTAL: R\$ 6.360,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 6907; Fonte: 0631101447; Elemento de Despesa: 3390.36/3390.47; DATA DA ASSINATURA: 21/05/2019. Nº 063/2019 - PROCESSO Nº 074.7722.2019.0004691-79; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: SAIRAF Comércio de Alimentos Ltda; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, com vistas a viabilizar as aulas práticas do Curso de Graduação em Nutrição do DCV I/Salvador; DISPENSA: nº 005/2019; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 6.001,37; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.30; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2019.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEF

Resumo de Termo Aditivo:

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015; Contratada: TJE LOCAÇÕES DE TOLDOS LTDA; Objeto: Renúncia ao reajuste de valor e a continuidade da prestação de serviço; Valor global: R\$ 4.280,00; Prazo: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, de 22/05/2019 até 21/05/2020; Assinatura: 22/05/2019. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014; Contratada: CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA ME; Objeto: Renúncia ao reajuste e a continuidade da contratação do serviço; Valor global: R\$ 547.202,51; Prazo: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, de 23/05/2019 até 22/05/2020; Assinatura: 22/05/2019.

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838